Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2022.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/203/2022

Exmo. Sr.
QUINTINO GIRARDI
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 061 de 2022, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 061 DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 2152, de 10 de dezembro de 1993 que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná".

O Projeto de Lei ora sujeitado a esta nobre Casa de Leis retém o fito de harmonizar a alíquota do transporte coletivo por intermédio da transformação do inciso I do art. 32 da Lei Municipal n.º 2152, de 10 de dezembro de 1993, galvanizado no item 16.01 do art. 26 do mesmo *codex*.

Impõe-se a revisão aventada, inclusive para consagrar a paridade em relação a outros municípios de mesmo porte que praticam a forma proposta, vez que se trata de atividade essencial. Destarte, o fomento se revela imperioso.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 061 DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 2152, de 10 de dezembro de 1993 que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 32 da Lei Municipal n.º 2152, de 10 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.
I - Itens 4.17 a 4.21, 8.01, 8.02, 10.09, 14.04, 16.01 e 17.25 - 2%;
II -
III -
IV -
V -" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL